



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte indicação:

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

Sugere ao Executivo Estadual e ao Senhor Prefeito Municipal que realize negociação com a empresa Embarcadero Empreendimentos, quem detém os direitos sobre o trecho do Cais Embarcadero, localizado na Av. Mauá, que o estacionamento privado de veículos automotores permita um período de isenção para embarque e desembarque de passageiros de aplicativos de motoristas.

JUSTIFICATIVA

Diversos motoristas de aplicativos têm dificuldades para parar seus automóveis a fim de embarcar ou desembarcar passageiros nas redondezas do Cais Embarcadero. Diante disso, a fim de evitar que os motoristas percam corridas e tomem multas por estacionar em local proibido, sugere-se que haja um período de isenção no estacionamento para que os motoristas possam embarcar e desembarcar seus passageiros no local com segurança. Ademais, salienta-se que tal benfeitoria por parte da empresa pode lhe ser proveitosa, já que muitos clientes gostariam da comodidade de esperar pelo aplicativo com segurança dentro do estacionamento. Essa sugestão se manifesta de um pedido tanto da comunidade, que usufrui do espaço de lazer e restaurantes, quanto dos motoristas de aplicativo, que podem vir a perder corridas por terem dificuldades de embarcar e desembarcar seus passageiros, causando transtornos e prejuízos financeiros a eles.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 16/05/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0555595** e o código CRC **8196EE35**.

